



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 463-A

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 463-A

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO

Nº 5.755, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

**CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

### DECRETA

**Art. 1º-** Nos termos da Lei 3.105/2020, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 514.668,72, distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
29	04.122.0002.2003.0000		Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira		29.038,88
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	02	01	Ensino Infantil		
78	12.365.0004.2005.0000		Manutenção de Pré-Escolas		31.147,79
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	210	001	EDUCAÇÃO INFANTIL		
79	12.365.0004.2005.0000		Manutenção de Pré-Escolas		14.852,21
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01		TESOURO		
	210	001	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02	02	02	Ensino Fundamental		
127	12.361.0005.2007.0000		Manutenção do Ensino Fundamental		294.894,37
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	220	001	ENSINO FUNDAMENTAL		
02	02	03	FUNDEB		
174	12.361.0006.2077.0000		Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental		6.336,44
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
182	12.365.0006.2078.0000		Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Infantil		19.159,50
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
02	03	01	F.M.S.		
312	10.303.0014.2019.0000		Manutenção dos Serviços do CAPS		7.644,40
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
303	10.301.0064.2018.0000		Manutenção dos Serviços do ESF		87.022,41
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	301	001	Piso de Atenção Básica Variável - PAB		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 463-A

Página 3 de 11

02	05	01	Esporte e Lazer		
628	27.812.0022.1012.0000	3.3.90.30.00	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas	20.000,00	
		05	MATERIAL DE CONSUMO		
		100 022	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			CESSÃO ONEROSA		
02	05	02	Turismo e Recreação		
444	23.695.0023.2028.0000	3.1.90.11.00	Manutenção dos Serviços ao Turismo	4.572,72	
		01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		110 000	TESOURO		
			GERAL		

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
26	04.122.0002.2003.0000	3.1.90.11.00	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-29.038,88	
		01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		110 000	TESOURO		
			GERAL		
02	02	02	Ensino Fundamental		
128	12.361.0005.2007.0000	3.1.90.13.00	Manutenção do Ensino Fundamental	-894,37	
		01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		220 001	TESOURO		
			ENSINO FUNDAMENTAL		
02	02	03	FUNDEB		
171	12.361.0006.2077.0000	3.1.90.11.00	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental	-346.336,44	
		02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		261 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
179	12.365.0006.2078.0000	3.1.90.11.00	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Infantil	-19.159,50	
		02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		261 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
02	03	01	F.M.S.		
257	10.301.0012.2017.0000	3.1.90.11.00	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-7.644,40	
		01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		310 000	TESOURO		
			SAÚDE-GERAL		
02	03	01	F.M.S.		
290	10.301.0013.2018.0000	3.1.90.13.00	Manutenção dos Serviços do ESF	-87.022,41	
		01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		310 000	TESOURO		
			SAÚDE-GERAL		
02	05	01	Esporte e Lazer		
429	27.812.0022.2027.0000	3.1.90.13.00	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer	-20.000,00	
		01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		110 000	TESOURO		
			GERAL		
02	05	02	Turismo e Recreação		
442	23.695.0023.1013.0000	4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Turísticas	-4.572,72	
		02	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		110 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 463-A

Página 4 de 11

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de junho de 2020.

**CRISTIANO MACEDO ENGEL**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 463-A

Página 5 de 11

### DECRETO Nº 5.756, DE 02 DE JULHO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Convênio, celebrado em 22/03/1985, entre o Município de Martinópolis e Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços de bombeiros;

CONSIDERANDO, o disposto no Ofício nº 14 GB 046/102/20, procedente do Comandante da Base de Bombeiros de Martinópolis, que solicita celebração de termo de cessão de uso do veículo marca Chevrolet, modelo S10 DD4, placas ELI-3850, chassi nº9BG148DK0LC420523, motor nºLWNF 192381016, Renavan 01207206374, que foi adquirido com parte de recursos de Termo de Ajuste de Conduta – TAC e parte com recursos do Tesouro Municipal, para a finalidade de utilização pela Estação de Bombeiros de Martinópolis, em setembro de 2019;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA

Art. 1º- Fica autorizada a CESSÃO DE USO do veículo marca Chevrolet, modelo S10 DD4, placas ELI-3850, chassi nº9BG148DK0LC420523, motor nºLWNF192381016, Renavan 01207206374, ano/modelo 2019/2020, cor predominante vermelha, diesel, tipo ESP/Camimhonete/aberta, ao CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela Base de Bombeiros de Martinópolis, Estado de São Paulo.

§1º- O veículo destina-se exclusivamente para utilização pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros de Martinópolis, Estado de São Paulo, na execução do serviço público, dentre suas atividades desenvolvidas.

§2º- A presente cessão é celebrada em caráter personalíssimo e com a destinação exclusiva descrita no parágrafo anterior, sendo vedada a cessão ou qualquer transferência de seus direitos ou uso, bem como a sua utilização por outra unidade operacional que não seja deste Município de Martinópolis.

§3º- Se a qualquer tempo ou por qualquer motivo a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros de Martinópolis for desativada, o veículo será imediatamente restituído ao Município de Martinópolis.

Art. 2º- A cessão de uso a que se refere o art. 1º deste Decreto, é outorgada a TÍTULO PRECÁRIO e GRATUITO, podendo ser revogada a qualquer tempo no interesse da Administração.

Parágrafo único – O termo de cessão de uso é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 02 de julho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### TERMO DE CESSÃO DE USO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente termo de cessão de uso, de um lado, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 44.855.443/0001-30, com sede na Av. Coronel João Gomes Martins, 525, nesta cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, por meio de CRISTIANO MACEDO ENGEL, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade RG nº24.349.654-0 SSP/SP e CPF nº117.181.798-39, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Emílio Falkemback, nº581, Jardim Dª Carolina, nesta



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 463-A

Página 6 de 11

cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, e de outro lado, como CESSIONÁRIO, o CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela Base de Bombeiros de Martinópolis, Estado de São Paulo, por seu Comandante 1º Sgt PM CRISTIAN LUIZ TROMBINI MONTOVANI, portador da cédula de identidade RG nº 25.575.753-0 e do CPF nº 246.458.988-84, sediada na Rua José Teodoro, nº 09, em Martinópolis, Estado de São Paulo, tem entre si, justo e acertado a presente cessão de uso, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA.

2.1 Considerando o Convênio, celebrado em 22 de Março de 1985, entre o Município de Martinópolis e Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços de bombeiros, que autoriza, em no inciso I da cláusula quarta e cláusula quinta, a aquisição de viaturas, e, conseqüentemente, a transferência da posse, uso e gozo do bem ao Governo do Estado de São Paulo, para o desempenho das suas funções institucionais de combate a incêndio e salvamento, e ainda, considerando que o veículo está parado e na necessidade de atendimento ao interesse público, notadamente o da prestação de serviços da segurança pública, aliada ainda, aos trabalhos de salvamento realizados na Represa Laranja Doce é que se celebra o presente Termo de Cessão Uso, a título precário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, o veículo marca Chevrolet, modelo S10 DD4, placas ELI-3850, chassi nº9BG148DK0LC420523, motor nºLWNF192381016, Renavan 01207206374, ano/ modelo 2019/2020, cor predominante vermelha, diesel, tipo ESP/Camimhonete/aberta.

3.1.1. Neste ato a CEDENTE formaliza ao CESSIONÁRIO a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção, oriundas do veículo recebido.

3.1.2. O CESSIONÁRIO, por este ato e na melhor forma de direito, declara aceitar o aludido veículo para uso exclusivo da Unidade Operacional do Corpo de

Bombeiros de Martinópolis – SP, ratificando-se ainda todos os encargos de manutenção e zelo para a utilização do bem.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

4.1 – O veículo, objeto do presente Termo tem sua utilização destinada exclusivamente à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros de Martinópolis – SP, na execução do serviço público, dentre suas atividades desenvolvidas no âmbito territorial do município.

4.2. – A presente cessão é celebrada em caráter personalíssimo e com a destinação exclusiva descrita no parágrafo anterior, sendo vedada a cessão ou qualquer transferência de seus direitos ou uso, bem como a sua utilização por outra unidade operacional que não seja deste município de Martinópolis/SP.

4.3. Se a qualquer tempo ou por qualquer motivo a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros de Martinópolis for desativada, o veículo será imediatamente restituído à CEDENTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - A presente Cessão de Uso é outorgada a título gratuito, em razão do interesse público e da necessidade de cooperação entre o Município e o Estado Federado.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - A Cessão de Uso terá vigência por prazo indeterminado, podendo quaisquer das partes denunciá-la a qualquer tempo, obedecidas as condições da cláusula décima.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.

7.1 - Fica a CEDENTE obrigada:

a) a entregar o veículo devidamente registrado junto ao DETRAN/SP;

b) realizar relatório vistoria do veículo entregue, evidenciando em que estado se encontra, bem como o valor de mercado, no momento da entrega e da restituição, quando ocorrer.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 463-A

Página 7 de 11

### 8.1 - O CESSIONÁRIO se obriga:

I – usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, observando, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento;

II – mandar fazer, às suas expensas exclusivas, a manutenção que se fizer necessária e, também, responder pelas despesas com combustíveis e pagamento de eventuais multas por infrações cometidas na sua posse, salvo o que estiver pactuado no Convênio;

III – contratar seguro do veículo;

IV – responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado, devendo comunicar à CEDENTE sobre qualquer evento danoso causado ao bem;

V – na eventualidade de furto do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

VI – responder civilmente pelos danos que, em função do uso do bem, causar a terceiros durante a vigência deste termo;

VII – utilizar ao veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública e de acordo com a destinação descrita na cláusula quarta;

VIII – devolver o bem em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando houver solicitação formulada pela CEDENTE, sem direito a qualquer indenização ou retenção; e

IX – Permitir à CEDENTE que realize a fiscalização do exato cumprimento das estipulações do presente termo.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1 - A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de

uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, ou pela superveniência de lei que venha a torna-la substancial ou formalmente impraticável, a cessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, com a imediata devolução do bem, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O CESSIONÁRIO recebe nesta referido veículo, objeto deste termo e declara ter vistoriado o bem estando o mesmo em perfeitas condições de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Martinópolis, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Martinópolis, 02 de julho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito/Cedente

CRISTIAN LUIZ TROMBINI MANTOVANI

1º Sgt PM Comandante da

Base de Bombeiros de

Martinópolis – SP / Cessionário

Testemunhas:

Nome: VICTOR HUGO ROCHA

CPF: 364.861.078-39

Nome: MAYARA SILVA

CPF: 392.670.998-76

### DECRETO Nº 5.757, DE 02 DE JULHO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Ofício nº 27/2020,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 463-A

Página 8 de 11

proveniente da Casa dos Conselhos, na qual solicita alteração de membro do Conselho Municipal de Cultura, nos termos da Lei Ordinária nº 2.675/2010 alterada pela Lei Ordinária nº 3.039/2018;

CONSIDERANDO, a necessidade de se condensar as alterações em ato único;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA

Art. 1º- Nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.675, de 17/11/2010, alterada pela Lei Ordinária nº 3.039, de 12/07/2018, o Conselho Municipal da Cultura, fica constituído da seguinte forma:

#### REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

I- Departamento Municipal de Cultura;

a) Titular: SIMONE LEITE; Suplente: ANDRÉ LUIS NAUFAL;

II- Departamento Municipal de Assistência Social:

a) Titular: ADRIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA; Suplente: VALÉRIA VENÂNCIO DANCINGER;

III- Departamento Municipal de Educação:

a) Titular: MARILDA APARECIDA GUILHERME; Suplente: SIMONE DOS SANTOS MOLINA MOREIRA;

IV- Departamento Municipal de Esportes e Recreação:

a) Titular: MATHEUS HENRIQUE DE ALMEIDA LAURENTINO; Suplente: ROBERTA FRANCISCA LEITE AQUOTI;

V- Vigilância Patrimonial:

a) Titular: ADEMILSON FERREIRA DA SILVA; Suplente: DANIELLI CRUZ PEREIRA;

#### REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

I- Representante de Grupos Musicais:

a) Titular: ROSELENE VESSORI FERRI; Suplente: MAYARA DOS SANTOS DE JESUS;

II- Representante de Grupo de Artesãos:

a) Titular: IZILDINHA FORMAGIO; Suplente: MARIA APARECIDA BOIÇA;

III- Representante da Escola de Samba “Unidos da Vila Alegre”

a) Titular: EMERSON RODRIGUES PEDROSA; Suplente: CAROLINE FÉLIX DA CONCEIÇÃO;

IV- Representante da Biblioteca Municipal:

a) Titular: ANA BEATRIZ MULLER; Suplente: LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS;

V- Representantes dos Meios de Comunicação:

a) Titular: RODRIGO PEREIRA DE CARVALHO; Suplente: JUDIVAN FERREIRA DA SILVA;

Art. 2º- A nomeação dos membros deste conselho corresponde a um período de 02 (dois) anos, com vencimento em 02/08/2020.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 5.563, de 29/05/2019.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 02 de julho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 5.758, DE 03 DE JULHO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a necessidade de alterar a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 463-A

Página 9 de 11

composição da Brigada Civil de Atendimento de Desastres do Município de Martinópolis;

### DECRETA

Art. 1º- Fica criada a Brigada Civil de Atendimento de Desastres do Município de Martinópolis, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndio em vegetação e atender ocorrências decorrentes de desastres naturais ou tecnológicos na área territorial do município, composta por:

I- Coordenador: Pedro Henrique Teixeira da Silva – Chefe do Setor de Ambulância;

II- Líder de Brigada e de Atendimento: Haroldo José Picorari - Motorista;

III- Membros:

a) Victor Hugo Rocha – Diretor do Departamento de Administração;

b) Renato Pompei Lopes – Encarregado de Vigilância;

c) Carlos Alberto dos Anjos – Borracheiro;

d) Charles de Menezes Francisco – Encarregado de Departamento de Fiscalização;

e) Antonio Marcos Alamino Martins – Diretor do DEMTRAM;

f) Bruno Fernando S. da Cruz - Encarregado de Serviços Médicos.

Art. 2º- Os membros da referida brigada não serão remunerados, sendo suas funções consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º- As despesas com a execução deste decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.610/2019.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de julho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente,

publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 5.759, DE 03 DE JULHO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade de condensar as alterações num único ato;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 5.159/2017 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito do Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista, e art. 83, da LOM;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 69, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA

Art. 1º- A COMISSÃO ESPECIAL DE ACESSORAMENTO, de que trata o art. 42, do Decreto nº 5.159, de 10/02/2017, destinada a auxiliar, assistir e acompanhar as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação fica composta da seguinte forma:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 463-A

Página 10 de 11

I- Presidente: Rodolfo Centeio Figueiredo – Encarregado de Convênios e Contratos;

II- Secretário: André Luís Naufal – Diretor do Departamento de Turismo;

III- Membro: Caio Gonçalves Senteio – Chefe de Gabinete.

Art. 2º- A COMISSÃO DE SELEÇÃO, de que trata o art. 13, do Decreto nº 5.159, de 10/02/2017, destinada a processar e julgar os procedimentos de chamamentos públicos, fica composta da seguinte forma:

I- Presidente: Patrícia Ferreira dos Santos – Diretora do Departamento de Compras;

II- Secretário: Fernando Roque Montovanelli – Responsável pelo Controle Interno;

III- Membro: Adriana da Silva Espósito – Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º- A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, de que trata o art. 29, do Decreto nº 5.159, de 10/02/2017, destinada a homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e a monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas, fica composta da seguinte forma:

I- SUBCOMISSÃO DA SAÚDE:

a) Presidente: Víctor Hugo Rocha - Diretor do Departamento de Administração;

b) Secretário: Mariana de Santana Silva - Fisioterapeuta;

c) Membro: Selma Elaine da Silva Tejada - Nutricionista;

II- SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO:

a) Presidente: Simone dos Santos Molina Moreira – Assessora de Planejamento e Inspeção Educacional;

b) Secretário: Naiara Regina de Alencar - Assessora de Planejamento e Inspeção Educacional;

c) Membro: Marilda Aparecida Guilherme – Coordenadora Pedagógica.

III- SUBCOMISSÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Presidente: Valéria Venâncio Dansiger – Encarregados de Projetos;

b) Secretário: Fabiana Kuranishi Silva – Assistente Social;

c) Membro: Fernanda Dundes Prado – Assistente Social.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.625/2019.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de julho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### **D E C R E T O Nº 5.760, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a edição do Decreto nº 5.262/2017, que trata da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes nos membros que compõem a COMDEC;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 69, VIII e XV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista, e art. 83, da LOM;

**D E C R E T A**

Art. 1º- A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, do Município de Martinópolis, passa a ser constituída da seguinte forma:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 463-A

Página 11 de 11

### I- DIRETORIA:

- a) Coordenador: VICTOR HUGO ROCHA;
- b) Coordenador Adjunto: ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS;
- c) Secretário: ANTONIO VALENTIM DE OLIVEIRA;
- d) Tesoureira: LUCIANA CANTERO GUTIERREZ;

### II- MEMBROS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO:

- a) EMERSON MARQUES – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- b) CRISTIAN LUIZ TROMBINI MANTOVANI – CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP;

### III- MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CLASSE TÉCNICA:

- a) YOLANDA MENDES DE OLIVEIRA – CREA Nº 506941057-8;
- b) MARCOS PAULO DA SILVA – CAU Nº A106648-0;

### IV- MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CLASSE OPERACIONAL:

- a) CAIO GONÇALVES SENTEIO;
- b) RENI DAIANE BARBOSA DE SOTTI;
- c) EDNA SOARES FERREIRA;
- d) DRIELLI PRISCILLA NASCIMENTO DE SOUZA VICENTE;
- e) RENATO LEITE;
- f) DANILA VALÉRIA PELEGRIN MOURA;
- g) ALBERTO FERRI NETO;

### V- RESPONSÁVEIS PELA DEFESA CIVIL NOS BAIRROS E DISTRITOS:

- a) AURELIO APARECIDO VILAS BOAS – REPRESA LARANJA DOCE;
- b) SAMUEL FRANCO – DISTRITO DE TEÇAINDÁ;
- c) EDVALDO FRANCISCO DOS SANTOS – DISTRITO DE GUACHOS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 5.653/2020.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de julho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretora Substituta da Secretaria do Gabinete